

# Instrução Normativa IBAMA n. 06 de 07/04/2009

Publicado no DO em 8 abr 2009

*Dispõe sobre a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA que envolvam supressão de vegetação.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, o art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU de 21 de junho de 2002, e a Portaria nº 383/2008 - Casa Civil publicada no DOU de 3 de junho de 2008, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às autorizações de supressão de vegetação em empreendimentos de interesse público ou social submetidos ao licenciamento ambiental pela Diretoria de Licenciamento Ambiental;

Considerando a necessidade de garantir o controle da exploração e comercialização da matéria-prima florestal efetivamente explorada nos empreendimentos licenciados pelo IBAMA;

Considerando a necessidade de garantir o controle da exploração e transporte no resgate de espécimes da flora; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO e da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC no Processo IBAMA nº 02001.004689/2007-41.

Resolve:

**Art. 1º** Nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA que envolvam supressão de vegetação, será emitida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF de acordo com os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A ASV terá o prazo de validade de acordo com a especificidade de cada empreendimento, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, CNPJ, endereço e número do Cadastro Técnico Federal do empreendedor;

II - Número da Licença em vigor, quando couber;

III - Número do processo de licenciamento ambiental;

IV - Definição da área de supressão, discriminando, quando for o caso, as Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo único. A ASV será emitida sem o volume de matéria-prima e discriminação de espécies.

**Art. 3º** A emissão da ASV pela DILIC deverá ser subsidiada pela caracterização qualitativa dos tipos de vegetação a serem suprimidos.

**Art. 4º** A caracterização qualitativa da vegetação deverá:

I - Ser realizada por profissional habilitado com experiência comprovada na área, com apresentação de CTF (Cadastro Técnico Federal), registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - Conter mapas e/ou imagens de satélite em escala adequada, com a delimitação de cada área objeto de supressão, e a localização das unidades amostrais usadas no levantamento florístico;

III - Apresentar a metodologia adotada, tamanho e forma das unidades amostrais; e

IV - Conter levantamento florístico.

Parágrafo único. A caracterização da vegetação deverá obrigatoriamente contemplar as áreas de vegetação natural a serem diretamente afetadas pelas obras do empreendimento.

**Art. 5º** O levantamento florístico deverá considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (herbáceo, arbustivo e arbóreo).

Parágrafo único. O levantamento florístico deverá apresentar informações sobre família, nomes científico e comum, hábito, tipo de vegetação, estrato e, quando for o caso, estado fenológico e número de tombamento.

**Art. 6º** A Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminhará uma via da ASV para as Superintendências do IBAMA cujo empreendimento está sob jurisdição.

**Art. 7º** Em caso de previsão de supressão de espécies constantes de lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES, as áreas onde tais espécies ocorrem deverão ser, previamente à supressão, objeto de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal.

Parágrafo único. O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal deve ser apresentado junto com a caracterização qualitativa da vegetação contendo, pelo menos, o plano de destinação do germoplasma coletado, as espécies selecionadas para coleta e a metodologia com cronograma detalhado.

**Art. 8º** Para o aproveitamento da matéria-prima florestal o empreendedor detentor da ASV deverá solicitar a AUMPF junto à Superintendência do IBAMA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento conforme Anexo I;

II - Romaneio da referida matéria-prima, conforme Anexo II;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA do Engenheiro Responsável pelas informações;

IV - Informações sobre o local em que se encontra a matéria-prima florestal: nome, endereço (se for o caso) e Coordenadas Geográficas da sua localização.

§ 1º Não poderá ser emitida AUMPF para utilização de matéria-prima florestal proveniente de locais de estocagem localizados em Municípios diferentes.

§ 2º A AUMPF terá validade de até 1 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV.

§ 3º A matéria-prima florestal contida no romaneio deverá ser depositada em cada um dos lotes ou propriedades até emissão da AUMPF e respectivos documentos de transporte.

§ 4º O IBAMA realizará, a qualquer tempo, vistoria por amostragem nos respectivos lotes ou propriedades para fins de averiguação sobre a veracidade das informações prestadas.

§ 5º Em caso de volume por espécie superior a 7m<sup>3</sup>/ha, com finalidade de processamento industrial, será priorizada a vistoria dessas áreas para emissão da AUMPF.

§ 6º A AUMPF deverá ser emitida pela Superintendência do IBAMA em nome do empreendedor, que poderá repassar a responsabilidade do transporte da matéria-prima para terceiros no Sistema - DOF.

**Art. 9º** O empreendedor deverá requerer a AUMPF para fins de aproveitamento de espécimes da flora quando do resgate de flora das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da CITES.

**Art. 10.** Nas vistorias por amostragem o IBAMA deverá, dentre outros, avaliar os seguintes aspectos técnicos:

I - Verificação da área com vegetação suprimida;

II - Verificação dos volumes por espécie e totais apresentados no romaneio;

III - Conferência dos tocos na área de supressão; e,

IV - Verificação de eventual exploração seletiva fora da área autorizada.

**Art. 11.** No caso de aproveitamento de madeira na forma de toras, estacas, postes, dormentes o romaneio será realizado informando o volume por espécie, conforme Anexo II.

**Art. 12.** Constatada irregularidades nas informações referentes à área autorizada ou aos volumes apresentados, o empreendedor estará sujeito ao cancelamento da ASV ou AUMPF sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 6.686 de 2008.

**Art. 13.** A recuperação ambiental imposta como condicionante para o licenciamento ambiental será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

**Art. 14.** O IBAMA implementará sistema eletrônico para controle da emissão da ASV e AUMPF no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A partir da implantação do sistema eletrônico será exigida apresentação de informações georreferenciadas das áreas objeto de supressão da vegetação conforme Instrução Normativa nº 93, de 3 de março de 2006, alterada pela Instrução Normativa nº 101, de 19 de junho de 2006.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

## ANEXO I

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-  
PRIMA FLORESTAL - AUMPF

Ilmo. Sr. Representante do IBAMA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente

\_\_\_\_\_  
portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, empreendedor do Projeto de Licenciamento denominado \_\_\_\_\_, e detentor da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº \_\_\_\_\_ requer Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF, conforme Anexo II.

\_\_\_\_\_  
Local, data Assinatura do representante legal

## ANEXO II

### ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL

1. Dados do processo:

PROTOCOLO:

Superintendência/Gerência do IBAMA:

Autorização de Supressão de vegetação nº:

Validade:

Empreendedor:

Endereço de localização da Matéria-Prima:

2. Lote/Propriedade:		
MUNICÍPIO/DISTRITO:		
PROPRIETÁRIO:	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

#### ESTOQUE DE MADEIRA EM TORA

1	2	3	4	5	6	7
Espécie	Número da Tora	Diâmetro 1	Diâmetro 2	Comprimento da Tora	Volume da Tora (m3)	Volume total de cada espécie (m3) *
VOLUME TOTAL						

\* Preencher o volume total na última linha de cada (última tora) de cada espécie. O volume total deverá ser o somatório dos volumes da coluna 7.

#### ESTOQUE DE LENHA (ESTÉREO)

Volume (st)

#### ESTOQUE DE CARVÃO VEGETAL (MDC)

Volume (MDC)

#### ESTOQUE ESPÉCIMES OBJETO DE RESGATE DA FLORA

1	2
Espécie	Número de espécimes (unidade)

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Detentor do Empreendimento ou Representante legal (Nome/Assinatura)